

DECRETO N° 1097, de 11 de dezembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 716, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética do Servidor Público do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, 11 (onze) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO ÚNICO

Código de Ética e Conduta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Fica estabelecido neste Código de Ética e Conduta os princípios e as normas que devem orientar a atuação de todos os servidores, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, prestadores de serviços, distribuidores e instituições financeiras que, direta ou indiretamente, se relacionam com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

Art. 2º Todos os envolvidos com o PREVIJUNO devem pautar suas ações pelos seguintes princípios:

I - legalidade: Atuar em estrita conformidade com a Constituição Federal, leis, regulamentos e normas aplicáveis à previdência social e à administração pública, em especial a Lei nº 9.717/1998, a Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Ministério da Previdência Social;

II - imparcialidade: Agir de forma imparcial, sem distinção de qualquer natureza, buscando sempre o interesse público e dos segurados, conforme o princípio da dignidade e decoro no serviço público;

III - moralidade: Observar os princípios da probidade, honestidade e boa-fé, evitando práticas que configurem fraude, corrupção, nepotismo ou qualquer tipo de desvio de conduta, em consonância com a moralidade administrativa e a vedação a favorecimentos indevidos;

IV - publicidade: Dar transparência aos atos e decisões, ressalvadas as informações de caráter sigiloso por força de lei, como requisito de eficácia e moralidade;

V - eficiência: Buscar a máxima efetividade na gestão dos recursos, com economicidade e qualidade na prestação dos serviços, pautando-se pela eficácia e pelo profissionalismo;

VI - transparência: Fornecer informações claras, completas e acessíveis sobre as operações, investimentos e resultados do PREVIJUNO, conforme as exigências de divulgação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Lei nº 9.717/1998;

VII - equidade: Tratar todos os segurados e partes interessadas de forma justa e imparcial, respeitando a capacidade e as limitações individuais;

VIII - responsabilidade: Assumir as consequências de suas ações e decisões, zelando pela sustentabilidade e solidez do Fundo, compreendendo as responsabilidades diretas e solidárias previstas nos artigos 8º e 8º-A da Lei nº 9.717/1998;

IX - profissionalismo: Atuar com competência, dedicação e aprimoramento contínuo, especialmente na gestão dos investimentos e na observância das regulamentações específicas dos RPPS;

X - confidencialidade: Proteger as informações sigilosas e dados pessoais aos quais tiver acesso, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam, evitando o uso de informações privilegiadas;

XI - segurança e rentabilidade: Conciliar a busca por retornos financeiros adequados com a prioridade da segurança e preservação do patrimônio previdenciário, conforme os princípios de investimentos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021;

XII - solvência e liquidez: Garantir a capacidade do Fundo de honrar seus compromissos presentes e futuros, mantendo níveis adequados de liquidez para o pagamento de benefícios.

Do Objetivo

Art. 3º Este Código de Ética e Conduta tem como objetivo assegurar a integridade, a transparência, a responsabilidade e a ética na gestão do RPPS e dos recursos previdenciários, garantindo o fiel cumprimento de sua missão institucional e em estrita conformidade com as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021, e da Lei nº 9.717/1998, especialmente seu Art. 8º.

Da missão, da visão e dos valores

Art. 4º Constituem a missão, a visão e os valores do PREVIJUNO:

I - missão: Efetivar uma gestão responsável e eficaz com o propósito de garantir aos segurados e aos seus dependentes aposentadorias e pensões que lhes assegurem estabilidade e qualidade de vida no seu futuro;

II - visão: Ser reconhecido pela excelência na gestão de recursos previdenciários;

III - valores: Ética, Profissionalismo, Responsabilidade, Valorização do ser humano e Sustentabilidade.

Das Regras Deontológicas

Art. 5º São regras que norteiam a atuação do servidor público do PREVIJUNO:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais;

II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público;

III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IV - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade;

V - o servidor não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;

VII - a atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e imprudente;

VIII - a condição de servidor público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.

Dos Deveres e Condutas Esperadas

Art. 6º São deveres dos servidores, dirigentes, conselheiros e membros de comitês do PREVIJUNO:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com presteza e eficácia;

III - agir com probidade, lealdade e justiça, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço

público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político ou posição social;

VIII - ter respeito à hierarquia;

IX - ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca prejuízo ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

X - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XI - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do interesse público;

XII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XIV - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas a seu cargo com habilidade mantendo tudo sempre em boa ordem;

XV - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVI - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público;

XVII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa em lei;

XVIII - relatar imediatamente ao seu superior ou se afastar da função nas situações em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do PREVIJUNO ou de terceiros perante a Administração;

XIX - cumprir os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados do Órgão;

XX - não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;

XXI - proteger e preservar os bens, equipamentos e recursos do PREVIJUNO, utilizando-os de forma adequada e eficiente, com

especial atenção à correta aplicação dos recursos previdenciários, em conformidade com os limites e diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a responsabilidade prevista nos artigos. 8º e 8º-A da Lei nº 9.717/1998;

XXII -*li:* abster-se de participar de decisões ou ações que possam configurar conflito de interesses, seja pessoal, familiar ou comercial de terceiro;

XXIII - declarar qualquer situação de potencial conflito, incluindo aquelas relacionadas a investimentos e seleção de prestadores de serviços financeiros, e relatar imediatamente ao superior ou se afastar da função;

XXIV - não utilizar informações privilegiadas ou confidenciais obtidas em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros, em especial informações sobre a Política de Investimentos e as decisões de alocação de recursos;

XXV - não solicitar, aceitar ou oferecer presentes, favores, hospitalidade ou quaisquer vantagens indevidas que possam influenciar ou parecer influenciar suas decisões ou seus atos;

XXVI - atuar com diligência, prudência e máxima dedicação no desempenho de suas funções, buscando constante aprimoramento em gestão de investimentos e previdência, conforme exigências de qualificação da Resolução CMN nº 4.963/2021 para os responsáveis pela aplicação dos recursos, e desempenhar as atribuições com presteza e eficácia;

XXVII - colaborar com as auditorias internas e externas, fornecendo as informações e documentos necessários, incluindo aqueles que demonstrem a aderência à Resolução CMN nº 4.963/2021 e à Lei nº 9.717/1998, e facilitar a fiscalização;

XXVIII - cumprir as normas internas, horários e procedimentos estabelecidos pelo PREVIJUNO, incluindo as ordens legais dos superiores e a assiduidade ao serviço;

XXIX - agir com honestidade e retidão em todas as suas interações profissionais, sendo probo, leal e justo;

XXX - servidores deverão apresentar e atualizar anualmente a declaração dos bens e valores que compõem seu patrimônio privado.

Art. 7º São deveres dos Prestadores de Serviços, Distribuidores e Instituições Financeiras do PREVIJUNO:

I - executar os serviços ou atividades contratadas com excelência, dentro dos prazos e condições estabelecidas, garantindo a conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e com o Art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 em todas as operações que envolvam recursos do PREVIJUNO;

II - garantir a qualidade e eficiência dos serviços e produtos oferecidos ao PREVIJUNO;

III - informar ao PREVIJUNO sobre qualquer situação de conflito de interesses que possa surgir durante a execução dos serviços, especialmente em relação a aconselhamento de investimentos, distribuição de fundos ou gestão de carteiras;

IV - manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão de sua relação com o PREVIJUNO, incluindo dados sobre a carteira de investimentos e segurados;

V - abster-se de oferecer ou aceitar vantagens indevidas que possam influenciar ou parecer influenciar as decisões dos servidores do PREVIJUNO, em alinhamento com as vedações previstas neste Código de Ética e Conduta;

VI - combater ativamente a corrupção e práticas ilegais, não se envolvendo em atos de suborno, lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas;

VII - respeitar e cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, bem como as políticas internas do PREVIJUNO, com especial atenção à Lei nº 9.717/1998, à Resolução CMN nº 4.963/2021 e às exigências do Banco Central do Brasil e da CVM para a atuação no mercado financeiro;

VIII - fornecer informações claras, precisas e completas sobre seus produtos, serviços e remuneração, conforme exigido, e estar apto a comprovar a adequação de seus serviços aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021, como o credenciamento e os limites de alocação.

Art. 8º A posse e o exercício do titular ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada em seu prontuário profissional, e deverá ser atualizada anualmente e na data em que deixar o exercício do cargo, emprego ou função.

Das Vedações Expressas

Art. 9º São vedações aos servidores, Dirigentes, Conselheiros e membros de Comitês do PREVIJUNO:

I - usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e ao Código de Ética de sua profissão, quando for o caso;

IV - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - receber presentes ou mimos que possam caracterizar troca de favores;

IX - alterar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;

X - iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIII - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XV - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;

XVI - dar a sua colaboração a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII - exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimento ilícito.

Art. 10. O servidor ocupante de cargo em comissão, ao deixar o cargo não poderá:

I- atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do Órgão a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 03 (três) meses anteriores ao desligamento.

Art. 11. As vedações já presentes no Art. 9º deste Código de Ética e Conduta, estende seu alcance a todos os envolvidos com o PREVIJUNO:

I- receber ou oferecer gratificações, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie que possam caracterizar conflito de interesses ou influenciar suas decisões profissionais, especialmente no contexto de investimentos ou contratação de serviços financeiros;

II- praticar ou compactuar com atos de corrupção, nepotismo, assédio (moral ou sexual) ou discriminação;

III - divulgar informações confidenciais ou privilegiadas do PREVIJUNO ou de seus segurados, inclusive aquelas relacionadas à estratégia de investimentos ou a operações financeiras específicas;

IV - exercer qualquer atividade particular ou de natureza privada que possa prejudicar o desempenho de suas funções ou gerar conflito de interesses com o PREVIJUNO, em particular atividades que possam influenciar decisões de investimento, e que não seja compatível com a condição de servidor público;

V - aceitar empregos, comissões ou consultorias de empresas que tenham interesses conflitantes com o PREVIJUNO, especialmente aquelas que possam se beneficiar de decisões de investimento do Fundo, e que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade;

VI - influenciar, de qualquer forma, a destinação de investimentos ou recursos para benefício próprio ou de terceiros, desrespeitando os limites e as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Do Canal de Denúncias e Medidas Disciplinares

Art. 12. O PREVIJUNO deverá disponibilizar um canal de denúncias anônimo e seguro para que qualquer pessoa possa reportar violações a este Código.

Parágrafo único: Todas as denúncias serão investigadas de forma imparcial e confidencial.

Art. 13. As violações a este Código de Ética e Conduta, dependendo da gravidade e reincidência, estarão sujeitas às seguintes medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e as previstas na Lei Complementar nº 12/2006:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão ou rescisão contratual;

IV - encaminhamento aos órgãos de controle e fiscalização competentes, incluindo o Tribunal de Contas, Ministério Público e órgãos reguladores como o Banco Central e a CVM, quando aplicável às violações relacionadas à Resolução CMN nº 4.963/2021 ou à Lei nº 9.717/1998, especialmente em observância aos artigos 8º e 8º-A desta última que estabelece a responsabilidade direta dos envolvidos;

V - a apuração das infrações seguirá processo administrativo com base em auto, representação ou denúncia, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme o Art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.717/1998.

Das Responsabilidades e Regime Disciplinar

Art. 14. É fundamental que todos os envolvidos no PREVIJUNO compreendam suas responsabilidades e as consequências do descumprimento das normas legais e éticas, com base no Art. 8º da Lei nº 9.717/1998:

I - os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto na Lei nº 9.717/1998 e demais normativos;

II - em caso de infração, aplicar-se-á, no que couber, o regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, conforme diretrizes gerais;

III - as infrações serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base auto, representação ou denúncia positiva dos fatos irregulares. Será assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

IV - quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, também serão considerados responsáveis por infrações.

Da Comissão de Ética

Art. 15. Para assegurar a efetividade do presente Código de Ética e Conduta, será instituída a **Comissão de Ética do PREVIJUNO**, com as seguintes atribuições:

I - atuar como instância consultiva e educativa, orientando e dirimindo dúvidas sobre a interpretação e aplicação deste Código, bem como sobre a conduta ética a ser observada por todos os envolvidos;

II - receber denúncias e representações sobre possíveis violações a este Código, procedendo à análise preliminar dos fatos e propondo as medidas cabíveis para a apuração, em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas e princípios estabelecidos neste Código, propondo ações preventivas e corretivas para fortalecer a cultura ética no PREVIJUNO;

IV - propor ao dirigente máximo do PREVIJUNO e aos órgãos competentes as alterações e atualizações deste Código que se mostrarem necessárias, visando ao seu constante aperfeiçoamento e adequação às novas realidades e regulamentações;

V - promover ações de capacitação, palestras e eventos que visem difundir os valores éticos e a importância do cumprimento deste Código entre todos os servidores, prestadores de serviços e demais envolvidos;

VI - manter registro das denúncias recebidas e das providências adotadas, e elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Comissão de Ética, com o devido resguardo à confidencialidade das informações.

VII - elaborar seu Regimento Interno e suas alterações;

VIII - submeter ao Chefe do Poder Executivo o Regimento Interno da Comissão de Ética para aprovação através de Decreto, nos termos das alíneas “c” e “e” do Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Ceará, de 1990.

§1º A Comissão de Ética será formada por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, preferencialmente servidores efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, com reputação ilibada e conduta ética comprovada.

§2º Cada membro titular terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O funcionamento da Comissão será definido em seu Regimento Interno, assegurando imparcialidade, independência e qualificação técnica de seus integrantes.

§4º Os membros da Comissão de Ética do PREVIJUNO não poderão integrar nenhum outro colegiado da Instituição.

Do Compromisso e da Adesão ao Código de Ética e Conduta

Art. 16. A adesão a este Código de Ética e Conduta é obrigatória para todos os servidores, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, prestadores de serviços, distribuidores e instituições financeiras que se relacionam com o PREVIJUNO.

Parágrafo único. A leitura e compreensão deste documento são de responsabilidade de cada indivíduo.

Art. 17. Este Código será revisado periodicamente para garantir sua adequação às melhores práticas e às mudanças na legislação, especialmente em relação às atualizações da Lei nº 9.717/1998, da Resolução CMN nº 4.963/2021, bem como demais normativos pertinentes à gestão dos RPPS.

Art. 18. Ao atuar com integridade e ética, em conformidade com as melhores práticas de governança e as exigências legais, incluindo a Lei nº 9.717/1998, e a Resolução CMN nº 4.963/2021, contribuímos para a solidez e credibilidade do PREVIJUNO, assegurando o futuro dos segurados e pensionistas de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 19. Este Código de Ética e Conduta e suas alterações posteriores serão submetidas ao Conselho Deliberativo e posterior aprovação pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal.

ATO Nº 8363, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a demissão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, em face de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004.2016/SEDUC, instaurado através da Portaria nº 011/2016-SEDUC, de 28 de novembro de 2016, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, que objetivou apurar infração administrativa prevista no Art. 105 e Art. 119, inciso XII, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, praticado pela servidora pública municipal ALINE MARIA AVELAR BOAVENTURA;

CONSIDERANDO o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 004.2016/SEDUC, emitido pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e